

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

EDINILSON DONISETE MACHADO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edinilson Donisete Machado; Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-145-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Garantias fundamentais. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI sob o tema “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”, promoveu a segunda edição dentro das inovações criadas pela diretoria, para realização por meio digitais com a divisão dos já tradicionais Anais do Evento com seus Grupos de Trabalho.

No presente GT encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram um pouco da temática, “Direito, Pandemia Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Temas sensíveis, foram apresentados, por meio de 21 artigos, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber: o princípio da dignidade da pessoa humana como força motriz do ordenamento jurídico brasileiro ;a dignidade da pessoa e a necessidade da proteção das minorias; a relativização do direito fundamental à vida e o aborto sentimental: as influências dos setores sociais diante do conflito de direitos fundamentais; cyberbullying: o conceito e a família no processo de prevenção; a proteção de dados pessoais no processo judicial eletrônico como garantia fundamental à privacidade; a liberdade de expressão e o discurso de ódio no brasil; a disciplina legal do direito à privacidade no atual contexto do meio ambiente digital; os direitos da personalidade em colisão com a liberdade de expressão e de imprensa: estudo de caso de remoção de reportagens em prol da honra de ministro do STF; a aplicação do regulamento 2016/679/CE no âmbito da união europeia e Portugal: breve análise sobre o direito a ser esquecido em tempos virtuais; a medida provisória de acesso de dados em tempos de pandemia: o big brother brasileiro; transformação digital e o acesso a internet como direito fundamental; garantia de acesso à informação em casos de tragédias ambientais; capacitismo e reconhecimento em tempos de pandemia: uma análise do biopoder em face dos direitos fundamentais; análise criminal e a reincidência criminal: reflexões para a diminuição da criminalidade; esporte como forma de minimização à violência e a pandemia do covid 19;

direitos fundamentais e a nova lei de abuso de autoridade no âmbito dos policiais militares; direitos fundamentais, teoria e prática: uma análise a partir da forma política estatal do capitalismo; índice de desenvolvimento humano (idh): análise dos direitos fundamentais na seara tributária; a análise econômica do direito aplicada à tributação como forma de concretização dos direitos fundamentais; ativismo judicial e o requisito da incapacidade financeira: análise do tema repetitivo 106 do superior tribunal de justiça; a efetivação do direito fundamental à saúde por meio de decisões do poder judiciário no estado contemporâneo.

Assim como foi seguramente um momento ímpar a Coordenação do GT, organizando a apresentação dos trabalhos, acreditamos que tem valor científico positivo, ao leitor ou leitora, a experiência de aprofundar o pensamento daqueles que souberam cativar o solitário momento da leitura e da meditação, para colocar à prova as várias teses defendidas naqueles dias do CONPEDI VIRTUAL de 2020.

Divulgar a produção científica colaborativa socializa o conhecimento e oferece à sociedade nacional e internacional o estado da arte do pensamento jurídico contemporâneo aferido nos vários centros de excelência que contribuíram no desenvolvimento pessoal e profissional dos autores e autoras do presente GT.

Por fim, nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação do Prefácio, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Florianópolis, dezembro de 2020

Organizadores:

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva

Prof. Dra. Riva Sobrado de Freitas

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>),

conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CYBERBULLYING: O CONCEITO E A FAMÍLIA NO PROCESSO DE PREVENÇÃO

CYBERBULLYING: THE CONCEPT AND THE FAMILY IN THE PREVENTION PROCESS

**Pedro Rodrigues de Freitas Lippe
João Victor Nardo Andreassa
José Eduardo Lourenço dos Santos**

Resumo

O bullying, fenômeno social que acomete principalmente crianças e jovens, com a evolução tecnológica e a universalização do acesso a internet, deu origem ao cyberbullying. Porém, a população desconhece estes conceitos, acabando por deturpar fatos corriqueiros como o próprio fenômeno prejudicando na prevenção deste. Deste modo, tem-se como problema de pesquisa: a leitura do estudo pode gerar uma atenção aos disseminadores de informação e assim, auxiliar na prevenção familiar do cyberbullying? Utiliza-se o método indutivo. Conclui-se que com relação a prevenção primária que a família pode exercer sobre a conduta do cyberbullying.

Palavras-chave: Bullying, Controle familiar, Criança e adolescente, Dignidade da pessoa humana, Internet

Abstract/Resumen/Résumé

Bullying, a social phenomenon that mainly affects children and young people, with technological evolution and the universalization of internet access, led to cyberbullying. However, the population is unaware of these concepts, eventually misrepresenting everyday facts such as the phenomenon itself, harming the prevention of this. Thus, the search problem is: can reading the study generate attention to information disseminators and thus assist in the family prevention of cyberbullying? The inductive method is used. It is concluded that in relation to the primary prevention that the family can exercise on the conduct of cyberbullying.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bullying, Family control, Child and adolescent, Dignity of the human person, Internet

1 INTRODUÇÃO

O bullying pode ser considerado um grande problema social, educacional, familiar e de segurança pública, uma vez que, atinge todas essas áreas quando deparado com uma prática de suas condutas previstas no rol conceitual. Pesquisadores sempre tiveram interesse com tal tema, porém apenas com Dan Olweus, psicólogo suéco-norueguês, uma pesquisa mais detalhada em campo tornou possível resultados que comprovassem a existência do fenômeno e a criação de modelos de prevenção dentro das escolas.

Com a evolução tecnológica do final do século XX e começo do século XXI, com o advento de computadores mais modernos, criação dos smartphones, dos tablets, com o acesso quase que irrestrito a rede mundial de computadores (internet) por qualquer pessoa e, em qualquer lugar, com a criação de diversos aplicativos de redes sociais, as quais permitem a difusão de fotos, áudios e arquivos de textos reais ou não, com velocidade de difusão entre as pessoas assustadora. Desta fora, o bullying ganhou o cenário digital com a denominação de cyberbullying.

Este que possui o mesmo conceito e as mesmas características e requisitos do bullying, o qual serão demonstrados a seguir, porém com um diferencial que o torna mais alarmante do que o tradicional bullying. O alcance dos ataques é propagado pela rapidez que a informação atinge os espectadores e todos outros que possam estar envolvidos direta ou indiretamente.

Porém, o desconhecimento desta conceituação por parte da população em geral, gera confusões em relação o que são simples brincadeiras e o que é intimidação sistemática, e tal confusão prejudica na inibição e prevenção do fenômeno.

Sendo assim, a família tendo um papel fundamental na fiscalização das crianças e jovens em suas residências e em seus celulares para que haja uma inibição nas condutas do cyberbullying, quando conhecem o correto conceito podem fazer a prevenção de maneira mais eficaz.

Ainda dentro dessa seara preventiva temos o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual preceitua a responsabilidade da família para com o bem estar da criança, assim como demonstra que as condutas deste tipo de agressão podem ser responsabilizadas. Desta forma, também unindo a família e o Estado como os principais agentes de prevenção, sendo que, a família atua de forma ostensiva tanto para com a vítima quanto para com o agressor.

O presente artigo será estruturado em três capítulos, sendo o primeiro o aspecto histórico e conceitual dos fenômenos bullying e cyberbullying.

Prosseguindo o segundo capítulo trará a responsabilidade que o Estatuto da Criança e do Adolescente atribui a família a garantia de direitos fundamentais, sendo o mais notório nesse contexto a dignidade da pessoa humana no caso das vítimas das agressões.

Finalizando o artigo, este trará como a família pode influenciar nos métodos de prevenção primária do cyberbullying, tanto na seara dos agressores quanto em relação as vítimas das agressões.

Como objetivo geral da pesquisa tem-se a necessidade de transportar as pessoas o conceito dos eventos de agressão sistemática denominado bullying e cyberbullying, fazendo assim, com que o fenômeno consiga ser tratado com mais seriedade e precisão dentro das discussões de prevenção.

No que se refere ao objetivo específico, a importância da família no acompanhamento da vida da criança e do jovem é fundamental para que haja a percepção de situações que fugam da normalidade e assim, evidenciam que agressões possam estar ocorrendo.

Desta forma, tem-se como problema de pesquisa a seguinte questão: a leitura do estudo pode gerar uma atenção aos disseminadores de informação e assim, auxiliar na prevenção familiar do cyberbullying? O método utilizado no presente artigo é indutivo, e o procedimento metodológico utilizado foi compilação e pesquisa bibliográfica.

2 O BULLYING E O CYBERBULLYING

A intimidação sistemática, mundialmente conhecida como bullying, em meados de 1970 começou a ser estudada com maior ênfase pelo psicólogo Dan Olweus. Tal estudo, motivado por ondas de suicídios de jovens e crianças, ou seja, idade escolar, e muitas das vezes vítimas das práticas bulinadoras nas escolas (GOMES, 2013).

Sendo assim, após anos de estudos foram criados requisitos para conceituar o fenômeno do bullying, sendo estes essenciais para a configuração nas relações entre os pares nas escolas ou fora destas.

Os requisitos para tal como bem demonstrado por Gomes e Sanzovo na obra *Bullying e Prevenção nas Escolas Quebrando Mitos, Construindo Verdades* (GOMES, 2013, posição 248) são: “a) atitudes agressivas de todas as formas; b) praticadas de forma intencional e repetidamente; c) dentro de um nível desigual de poder; d) sem motivação evidente entre um indivíduo sobre o outro; e) causando dor e angústia a vítima”. Estes aspectos devem ser analisados em conjunto com um período de tempo previamente

determinado na avaliação e frente a determinadas condutas, assim estará claramente configurado o bullying.

Quando esse conceito é trazido ao ambiente escolar, o requisito para configurar o bullying é a prática do ato ao menos três vezes no mesmo ano letivo (OLWEUS, 1993, posição 2749).

Com o passar dos anos e o avanço tecnológico mundial, sendo estes a modernização dos computadores, a aprimoração dos telefones até a criação dos smartphones, a criação dos chamados tablets, smartwatch, e com a expansão da internet, o qual hoje pode estar em todos os lares e em qualquer lugar através dos aparelhos celulares, o fenômeno do bullying foi aprimorado para essas tecnologias, dando espaço para o chamado cyberbullying.

O cyberbullying possui a mesma conceituação do bullying, porém é realizado através dos meios eletrônicos e digitais, e possui alguns agravantes em relação ao seu antecessor. Conceito esse mencionado por Silva (2015), em sua obra *Bullying mentes perigosas*

Os avanços tecnológicos também influenciam esse fenômeno típico das interações humanas. Com isso surgiram novas formas de bullying que se utilizam de aparelhos e equipamentos de comunicação (celular e internet) e que são capazes de difundir, de maneira avassaladora, calúnias e maledicências (SILVA, 2015, posição 184).

Primordialmente, tem-se a questão da fácil disseminação da conduta do bully para com sua vítima, a dificuldade da contenção das agressões pelos stakeholders, o anonimato que os agressores podem ter, a difícil demonstração de fragilidade das vítimas, a difícil percepção dos órgãos que poderiam impedir as condutas. É o que mostra nesse mesmo sentido a obra *Bullying e Prevenção nas Escolas Quebrando Mitos, Construindo Verdades*:

(...) Além disso, não obstante o fenômeno digital configurar-se pelas mesmas características imprescindíveis ao conceito do bullying (qual seja, atitudes agressivas de todas as formas, praticadas intencional e repetidamente, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais indivíduos contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder), detém atributos próprios e bem específicos que o diferencia do bullying tradicional. (GOMES, 2013, posição 3116)

(...) As principais características da violência cyberespacial são: (a) as vítimas não possuem nenhum lugar seguro para evitar a agressão, visto que podem ser atacadas a qualquer hora, em qualquer lugar; (b) potencialização dos espectadores (que pode chegar a número muito expressivo, em razão das redes sociais); (c) incremento da intensidade da ofensa; e (d) possível anonimato do agressor.” (GOMES, 2013, posição 3116 - 3137).

Diante desta parte conceitual, há inúmeros relatos de práticas de bullying veiculadas nas mídias em geral, assim como, diversos educadores, pedagogos, enfim militantes na área de educação desconhecem os termos da conceituação do bullying, e com isso, acabam vinculando condutas normais da vida comum de discentes, tais como desentendimentos, ameaças pontuais e até mesmo agressões, com a prática do fenômeno da intimidação sistêmica. E como esta necessita de condutas reiteradas contra a mesma pessoa e proferidas de um mesmo autor, assim como, a presença dos espectadores, tais atos da vida em sociedade não configuram o bullying.

Esse mesmo fato ocorre quando se vira para o ambiente virtual, abrigo do cyberbullying, e desta forma, a prevenção ou inibição é realizada com vícios, o que prejudica no resultado final.

Desde a época dos estudos de Dan Olweus, o qual gerou o programa de prevenção ao bullying norueguês chamado Olweus Bullying Prevention Program, outros programas foram desenvolvidos no mundo, os mais importantes e conhecidos programas são: O programa ABC de prevenção do bullying, método Irlandês de prevenção; O Beispiel des WiSK, projeto austríaco preventivo; O Bully Free®, plano norte americano de combate e prevenção ao bullying (GOMES, 2013, posição 3927)

Uma porcentagem deles faz a interação escola-sociedade, parte deles apenas abordam a escola no plano preventivo e outros apenas na família. Uma exemplificação do caso de sucesso da interação sociedade-escola à época foi o norte americano, o qual utilizava família para inibir o bullying nos ônibus escolares.

No entanto, todos estes programas mencionados atuam no bullying convencional, mas não há destaque para métodos de prevenção mundial do cyberbullying. Tal escassez em métodos de prevenção abre o espaço para que a conduta seja cada vez mais frequente e com maior popularidade entre os agressores.

Em contrapartida temos os métodos tradicionais de prevenção de crimes, tema esse que será abordado no terceiro capítulo do presente trabalho. Tais métodos são de suma importância na ausência de proteção do Estado, restando a família e a escola na dianteira preventiva.

Há uma corrente mundial que optou por criminalizar tais condutas agressivas como método contraceptivo da prática do bullying e do cyberbullying. Países que fizeram tal implantação, houve um arrependimento tardio e tais normas foram em muitos casos revogadas, uma vez que, a punição penal não consegue obter resultados satisfatória na prevenção desse tipo de agressão no meio jovem e infantil.

Como mostra Gomes (2013, posição 3914-3919) os estados unidos tiveram uma percepção desta maneira e optou pelos métodos preventivos diferentes do criminal

(...) Esta mesma realidade, por exemplo, não é verificada nos Estados Unidos. A regra nos estados norte-americanos não é a criminalização do bullying, mas, sim, a instituição de programas voltados para a sua prevenção. De acordo com a análise realizada pelo departamento de educação norte-americano (*Analysis of State Bullying Laws and Policies* – abril 2011), no período compreendido entre 1999 e 2010, mais de 120 propostas de leis foram aprovadas pelos estados. Deste montante, 45 leis determinaram a obrigação de escolas distritais adotarem políticas ou programas de prevenção ao bullying, e apenas 7 leis dispuseram sobre aplicação de sanções penais aos comportamentos do fenômeno (as demais leis versaram sobre aspectos diversos do bullying).

O Brasil, no tocante ao bullying, possui pouca legislação que versam sobre o fenômeno, deixando assim todas as entidades envolvidas com as agressões a mercê de si mesmas. Há projetos de leis em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema, porém todos estão na contramão do resto do planeta, uma vez que estes versam sobre a criminalização de condutas já existentes no Código Penal brasileiro.

3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O bullying e o cyberbullying constituem práticas prejudiciais aos mandamentos postos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Posto isto, faz-se necessário um estudo sobre os direitos fundamentais disciplinados no Estatuto, com a finalidade de relacioná-los à família e a proteção contra o bullying e o cyberbullying.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, representa uma evolução na finalidade constitucional de proteção do desenvolvimento qualitativamente saudável das crianças e adolescentes.

Toda sua disposição normativa é calcada em direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, de modo a assegurar todas as oportunidades e facilidades, “a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, como expressa o caput do artigo 3º do Estatuto. O Parágrafo Único deste mesmo dispositivo destaca, ainda, a universalidade da aplicação dos direitos fundamentais dos infantes:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Por princípio, o ECA já demonstra, em seu artigo 1º, que “esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”, escancarando seu escopo de resguardo da dignidade da criança.

O Capítulo II, do Título II – Dos Direitos Fundamentais, dispõe sobre o Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. O princípio basilar da proteção da integridade física e psíquica do indivíduo é o princípio da dignidade da pessoa humana.

No período da Segunda Guerra Mundial, o descaso que se teve para com a humanidade pelos regimes autoritários fez com que a dignidade da pessoa humana fosse elevada a postura máxima de repúdio à violência (GOMES, 2011, p. 46).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, fez com que o humanismo alcançasse o ponto mais alto do século XX (BONAVIDES, 2019, p. 588). Trata-se de um documento de convergência entre os anseios e esperanças aos povos que sofreram as atrocidades dos anos 30 e 40, e também de síntese, por estampar direitos e garantias que nenhuma Constituição havia conseguido agregar (BONAVIDES, 2019, p. 588-589).

Fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, como pode-se verificar no artigo 1º, III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é a referência de interpretação para as demais normas jurídicas do ordenamento.

Furtado (2005, p. 111) esclarece que este fundamento do Estado brasileiro reclama a liberdade, de igual forma que abrange não somente os direitos individuais, mas os coletivos, sendo a dignidade da pessoa humana um agregador de todos os direitos fundamentais postos na Lei Maior.

É de se concluir que dar fundamento ao Estado na dignidade da pessoa humana patenteia o reconhecimento do valor do homem enquanto ser livre, ao mesmo tempo em que o próprio Estado reconhece ter suas pilastras na observância do princípio em baila em favor do ser humano, abrangendo tal princípio não somente os direitos individuais, mas os direitos outros, de natureza econômica, social e cultural (FURTADO, 2005, p. 111).

Em complemento a este conteúdo hermenêutico, Sarlet discorre:

É justamente nesse contexto que assumem relevo os demais princípios fundamentais, visto que, a exemplo da dignidade da pessoa humana, também cumprem função como referencial hermenêutico, tanto para os direitos fundamentais, quanto para o restante das normas da Constituição (SARLET, 2015, p. 112).

O princípio da dignidade da pessoa humana é o reduto intangível de cada indivíduo sendo a última fronteira contra quaisquer ameaças externas (SARLET, 2015, p. 110). Os direitos humanos consubstanciam a sociedade próspera aos indivíduos, para garantir-lhes condições de vida digna.

Os direitos humanos, tomados pelas bases de sua existencialidade primária, são assim os aferidores da legitimação de todos os poderes sociais, políticos e individuais. Onde quer que eles padeçam de lesão, a Sociedade se acha enferma. Uma crise desses direitos acaba sendo também uma crise do poder em toda sociedade democraticamente organizada (BONAVIDES, 2019, p. 590).

A dignidade da pessoa humana configura, também, uma garantia de identidade do indivíduo, realizando-se pela liberdade de consciência, de pensamento, intimidade, honra, vida privada, e todos os demais direitos relacionados ao desenvolvimento da personalidade (SARLET, 2015, p. 105).

O dever de assegurar à criança, adolescente e ao jovem, a proteção integral para o seu desenvolvimento, recai sobre todos, sendo que tais obrigações decorrem da necessidade solidariedade e caridade, ética beneficente e ética da justiça (SANTOS, 2014, p. 38). Neste escopo, pode-se verificar na Constituição Federal, em seu artigo 227, que expressa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E no caput do artigo 4º do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A saúde da criança deve ser integralmente resguardada. Espera-se que a proteção seja efetiva, material, e não apenas uma observação formal pelo Estado e pela família. Orientando-se, pelo direito fundamental à saúde, Santos informa:

Não atendem a este direito, portanto, situações em que são garantidas às crianças e adolescentes apenas as condições mínimas para vida e saúde, sem que estas possam lhe proporcionar condições dignas de existência e um desenvolvimento sadio e harmonioso. Trata-se, portanto, de garantia abrangente que envolve não só a saúde física, mas também psicológica (SANTOS, 2011).

Para além disto, pode-se verificar, de igual forma, a preocupação com o direito ao respeito. Explicitando o que é o direito ao respeito, a disposição do artigo 17 do ECA proclama: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”.

A dignidade da pessoa humana engloba, de mesma sorte, a proteção da integridade física e psíquica da pessoa (SARLET, 2015, p. 105), o que faz com que seja necessária a criação de mecanismos jurídicos para assegurar-se esta proteção, e, no âmbito da criança e adolescente, têm-se, como exemplo desta proteção, o artigo 15, que dita: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

Há de se destacar também o direito à liberdade, que dispõe o artigo 16, inciso V: “O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...] V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação”. A prática do bullying e o cyberbullying representam uma direta violação ao direito material que este conteúdo legislativo visa resguardar.

Outro dispositivo do ECA que se deve verificar para o estudo do tema deste artigo é o artigo 18, que, em seu texto normativo disciplina: “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O ordenamento jurídico brasileiro, focado na hermenêutica constitucional, devendo-se utilizar dos direitos fundamentais para realizar a interpretação das normas constitucionais e infraconstitucionais. Deste modo, a administração pública deve trabalhar para que a dignidade da pessoa humana seja o fundamento de ações ligadas às crianças e jovens.

É necessário que a família, assim como toda sociedade, entenda a nova realidade tecnológica, e a potencialidade de atitudes lesivas, realizadas em ambientes virtuais, mais notadamente, o cyberbullying, podem ocasionar. Com relação ao conteúdo axiológico dos direitos humanos, Gomes exara:

Os direitos humanos são axiológicos, e a dignidade da pessoa humana ocupa papel central. A forma de disseminar o princípio nuclear da dignidade da pessoa humana e outros valores está diretamente ligado à ideologia que se transmite através da educação e da cultura, que ocupam um eixo estrutural principal na construção histórica de criar e recriar uma sociedade melhor, mais justa e igualitária (GOMES, 2011, p. 47).

O caráter universal dos direitos fundamentais também deve ser destacado, dado são atinentes a todos os seres humanos, apenas por serem indivíduos. Neste aspecto, Santos preleciona:

Ressalta-se que a universalidade em questão tem efeito também em relação aos destinatários das obrigações e deveres relacionados aos direitos humanos. Tem-se então obrigações gerais e especiais, as quais podem ser positivas ou negativas: abstenção de atuar de forma a lesionar os bens que constituem direitos humanos; as instituições políticas e jurídicas não devem praticar determinados atos; os membros de tais instituições devem praticar ações de proteção de bens que constituam direitos humanos (SANTOS, 2014, p. 38).

Os direitos fundamentais devem ser postos como objetivo máximo da proteção da criança e do adolescente. Além da necessária proteção do Estado, é, em igual importância, a atuação das famílias, usando-se de seu poder para identificar quando um dos aspectos relativos ao bullying está ocorrendo, de maneira prevenir os indesejáveis efeitos que esta prática ocasiona.

4 FAMÍLIA E A PREVENÇÃO

No combate e prevenção das condutas descritas no primeiro capítulo do trabalho, temos a família e a escola como pilares. Inclusive Gomes (2013) em sua obra dita que: “Em suma, a relação casa e escola ou família e escolares são imprescindíveis para o sucesso de qualquer programa de prevenção do bullying (GOMES apud O’MOORE, 2010, p. 335).”

A escola é a frente com mais contato e mais recursos na prevenção ostensiva e inibição das condutas do bullying, tanto é que os principais modelos de prevenção no mundo são primordialmente feitos para serem implantados nas escolas.

Os professores são basilares na prevenção primária, uma vez que são o contato imediato com a rotina dos agressores e vítimas do evento (OLWEUS, 1993, posição 529).

Toda via, como o presente artigo vem tratar do cyberbullying, esta a escola encontra certa dificuldade. Nesta seara da cautela e da inibição é algo visto como problemático as instituições de ensino, visto que é inviável uma disponibilização de funcionários, tempo e ferramentas para que vasculhem a rede mundial de computadores para acessar e averiguarem possíveis condutas típicas do cyberbullying. Além disso, o acesso com dificuldade às redes sociais, perfis privados, aplicativos de smartphones, entre outros, acabam por retardar as informações que chegam ao conhecimento dos professores, coordenadores e diretores das escolas, assim, em muitos casos a agressão virtual já foi realizada, sua disseminação já pode estar em um estado incontrolável, restando assim poucas medidas a serem tomadas por tais autoridades do meio escolar, já que não conseguirão facilmente conhecer a autoria das agressões, uma vez que, o anonimato é algo dominante nestas.

Já no outro pilar da prevenção, a família, que também é considerado um dos membros natos da prevenção primária nos casos de cyberbullying, pode exercer essa função de forma muito mais efetiva do que a escola. Na questão da disponibilidade de tempo, pessoas e equipamentos necessários para as buscas as agressões virtuais, a família tem uma peculiaridade que a eleva em extrema vantagem em relação a instituição escolar.

Os familiares possuem uma proximidade com a vítima, agressor ou espectadores do evento agressivo, assim sendo, a constante vigilância para com estes já é existente, sendo desnecessária a contratação de pessoal e investimentos em equipamentos. Tais parentes conseguem distinguir quando há algo fora da normalidade nos padrões de mensagens, vídeos, fotos e até mesmo nas condutas dos envolvidos na vida real, o que desperta o sinal de alerta. O acesso familiar as redes sociais, aplicativos de celulares e demais ferramentas tecnológicas que podem ser usadas para a conduta lesiva dos integrantes da cyberbullying são facilitadas pela proximidade e pela frequência de acesso, esse é o primeiro ponto positivo para a instituição familiar.

Outro ponto interessante é o da facilidade com que as informações chegam ao seu conhecimento. Nota-se que um pai, uma mãe, um irmão, tios, primos, qualquer membro da árvore genealógica está em constante acesso as novidades nos “feeds” de notícias do Facebook, Instagram, Twitter, entre outros, além de grupos de WhatsApp e Telegram, desta

forma, trazendo um controle formal muito maior na identificação de indícios de bullying virtual. Assim, a família conta com vários integrantes nessa rede preventiva.

Algo importante que pode ser citado é a liberdade e controle que a parentela pode exercer dentro de seu seio, ou seja, o acesso a informações tidas como confidenciais e protegidas por princípios constitucionais e normais penais, tais como a dignidade da pessoa humana, direito a intimidade, inviolabilidade de dispositivos de informática e a garantia do sigilo do conteúdo de conversas privadas, são de certa forma flexibilizados e substituído pelas garantias que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente reservam aos familiares quanto a proteção, cuidado, educação e fiscalização.

Sendo assim, os celulares, computadores, tablets, e qualquer outro dispositivo eletrônico que sejam capazes de servir de plataforma ao cyberbullying, sendo este o momento ativo ou passivo da conduta, podem e devem ser vistoriados e fiscalizados com frequência, para que assim, os conteúdos visitados, perfis desenvolvido em redes sócias, grupos de mensagens os quais o jovem participe, dados que são armazenados e as demais condutas possam ser alvos de “perícia familiar” e conseqüentemente fazer uma avaliação há algo de errado em tais atos desenvolvidos.

Tal fator, que flexibiliza regras constitucionais e penais pode ser elencada dentro dos pontos já expostos aqui no trabalho como o mais eficiente e vantajoso que a instituição familiar possui em relação à instituição escolar.

Finalizando, há um último aspecto que é a sanção “extrajudicial” que podem ser aplicadas aos agressores pelo pátrio poder, que pode ser até mesmo a restrição a tais meios eletrônicos. Tais métodos, podem apresentar resultados melhores do que uma pena aplicada pelo ECA ou pelo Código Penal. Além das sanções, a família pode também perceber a necessidade de colocar o agressor em algum programa de tratamento psicológico, visto que, tais condutas podem estar atreladas a desvios comportamentais devido algum evento ocorrido na vida do jovem, conturbações no seio familiar, entre outros.

Silva (2015) menciona em sua obra que os pais devem realizar embates e confrontação com os filhos para que haja um desenvolvimento educacional, moral e emocional destes

Na maioria das vezes, os pais não questionam suas próprias condutas, deixando de atribuir a devida importância a suas ações no trato com os filhos. Com tais posturas, os pais desqualificam totalmente o valor dos limites na educação das crianças. Eles esquecem que um embate crítico, um confronto respeitoso, um chamado às regras, podem ser os maiores atos de amor oferecidos a um filho. Quem ama não mata, não bate, não desrespeita,

mas certamente educa e luta para melhorar o ser amado. É justamente a omissão educacional dos pais em situações-chave que produz os conflitos familiares. Isso é facilmente observável em circunstâncias que envolvem comportamentos transgressores, o desrespeito às regras e aos limites estabelecidos. A indiferença dos pais equivale a uma renúncia oficial e perigosa ao papel essencial que eles deveriam exercer: o de educar os filhos. De certa forma, eles estão confundindo o ato de educar com o de fazer vontades ou presentear constantemente os filhos com coisas materiais. Educar é confrontar os filhos com as regras e os limites, além de fornecer-lhes condições para que possam aprender a tolerar e enfrentar as frustrações do cotidiano (SILVA, 2015, posição 623-630).

Já no tocando as vítimas o “primeiro socorro” a uma agressão sofrida virtualmente será dada de forma muito mais rápida e eficaz, visto que os abalos variam de uma pessoa a outra. E sua reestruturação para uma volta a vida em sociedade de maneira mais tranquila, irá depender da maneira com que a parentela envolvida direciona o ocorrido.

Logo, a escola e a família são essenciais para uma melhor resposta aos problemas e a eficácia dos programas, inclusive esse tema é tratado por Gomes (2013) “quanto maior a proximidade entre a casa e a escola, maiores as chances de sucesso do projeto de intervenção” (GOMES apud RUOTTI; ALVES; CUBAS, 2006).

Ainda no sentido retro exposto, os avanços tecnológicos realizam mudanças culturais entre as gerações, e tais mudanças criam novos tipos de agressões, tais como criou o cyberbullying, mas o instituto familiar permanece, independente da cultura e do tempo, e ele é o mais adequado a auxiliar na prevenção destes fenômenos, conforme Silva (2015) dita

São os “tempos líquidos” (como costuma afirmar o sociólogo polonês Zygmunt Bauman), nos quais os fatos e as ideias se processam de forma tão veloz que tudo parece escorrer por entre nossos dedos. As referências e os valores que guiam os comportamentos individuais e, conseqüentemente, as ações educativas dos adultos para com os jovens entram em crise com frequência porque também estão em crise os sistemas sociais, culturais, econômicos e familiares que reproduzem a visão de mundo refletida por esses sistemas. Com isso, as novas gerações muitas vezes se ressentem de uma base sólida e segura sobre a qual possam se estruturar de forma gradual e, até mesmo, modificar suas próprias referências. (SILVA, 2015, posição 552).

A família é a única que pode flexibilizar regras e princípios para evitar uma situação de agressões cibernéticas e até mesmo resultados mais graves que a vítima isolada psicologicamente chegar.

5 CONCLUSÃO

O bullying, fenômeno abordado no presente trabalho, não nasce de pequenas brincadeiras próprias da infância, mas são sim casos de violência, sendo que, em muitos episódios são praticados de maneira velada por agressores contra suas vítimas. São ações que podem ocorrer dentro de salas de aulas, corredores, pátios e até mesmo fora da escola, são pejorativas que em sua maioria chegam ao limite da violência física, causando assim transtornos na infância e na adolescência que se refletem na vida adulta dos envolvidos.

Por sua vez o cyberbullying, intimamente vinculado a tecnologia de informação, uma vez que sua prática é exclusivamente através de dispositivo eletrônico vinculado com a internet, tem a peculiaridade da rápida propagação, difícil constatação da autoria e extrema dificuldade na reparação da ofensa a vítima. Tais características estão ligadas ao número expressivo de pessoas que possuem acesso a tais plataformas de comunicação e consequentemente a informação pejorativa.

É fato também que população de forma geral não tem consciência de como é prejudicial o compartilhamento e até mesmo a visualização de tais conteúdos ofensivos, e assim acaba por estimular os agressores das práticas do cyberbullying. Tais atitudes ganharam notória evidencia em virtude do crescimento e da popularidade das redes sociais, tais como, Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, entre outros.

A vítima, o mais fraco nessa equação ofensiva, na grande maioria das vezes é notificada da agressão por meio de outras pessoas, e neste caso a ofensa já está sendo praticada a algum tempo, de forma que a exposição de sua intimidade é exposta de uma maneira cruel e sarcástica, causando um grande transtorno, fazendo com que esta se isole com receio de ser satirizada pela sociedade.

O isolamento, ao contrário do que ocorre no bullying, não surte efeito no cyberbullying, uma vez que, o ataque pode ocorrer a todo o momento e por diversas frentes, e como na atualidade tudo que fazemos está vinculado a internet, a pessoa não consegue praticar esse isolamento, deixando assim a vítima sem saída (FANTE, 2018, posição 281).

Normalmente este tipo de agressão não chega ao conhecimento das autoridades responsáveis em punir os agressores, tal fenômeno é conhecido na criminologia como cifra negra, e com isso há uma dificuldade na elaboração e aplicação de medidas de políticas públicas nesta seara, e desta forma, a impunidade permanece entre os agressores.

Dentro da conceituação criminológica, a prevenção primária, que pode ser usada como política criminal e social, tem como alicerce a família. Esta, tema abordado no presente trabalho é fundamental no combate ao cyberbullying, uma vez que, na maior parte das vezes

consegue antever agressões que serão proferidas dentro do próprio seio familiar, assim como, perceber a vítima da conduta através da proximidade com estas.

Além disso, é o meio de combate mais eficaz para vítimas incapazes de reagir aos ataques, assim conseguem perceber o fato com brevidade e utilizar os diversos meios para sanar tal agressão virtual. É considerada também o melhor meio de denúncia destas práticas agressivas, já que possui meios para reportar o ocorrido as autoridades responsáveis, sem medo de retaliações e assim, conseqüentemente, punindo e conscientizando tais práticas.

É necessário um trabalho multidisciplinar no combate aos crimes virtuais, pois à medida que a evolução contribui com a inovação, atos ilícitos e agressões virtuais crescem da mesma forma e, quando notícias de crimes chegam ao conhecimento dos responsáveis pelo combate, existe uma maior eficácia de acabar com o significativo aumento de crimes virtuais.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. – 34 ed. – atual. – São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 05 maio 2019.

FANTE, Cleo, PRUDENTE, Neemia Moretti. **Bullying em debate** – Edição digital – São Paulo: Paulinas, 2018.

FURTADO, Emmanoel Teófilo. Direitos humanos e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. – Fortaleza: Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, 2005. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/82>. Acesso em: 16 jul. 2019.

GOMES, Luiz Flávio, **Bullying e prevenção da violência nas escolas: quebrando mitos, construindo verdades**. – Edição digital – São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

GOMES, Maria Tereza Uille. **Direito humano à educação e políticas públicas**. – 1ª ed. – Curitiba: Juruá, 2011.

OLWEUS, Dan, **Bullying at School: what we know and what we can do**. – Edição digital – Malden: Editora Blackedwell, 1993.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio, **Manual Esquemático de Criminologia**. – 2ª edição – São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SANTOS, Erick. O fenômeno bullying e os direitos humanos. **Revista de Direito Educacional (Online)** – Vol. 3/2011 – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. Disponível em:

<https://www.revistadotribunais.com.br/maf/app/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc60000016bf355dcea78457387&docguid=Idbc5de50eb2511e09e7f00008558bdfc&hitguid=Idbc5de50eb2511e09e7f00008558bdfc&spos=2&epos=2&td=29&context=22&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>.
Acesso em: 14 jul. 2019.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **A discriminação racial na internet e o direito penal**: o preconceito sob a ótica criminal e a legitimidade da incriminação. – Curitiba: Juruá, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional – 12. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. – 7ª ed. – São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Bullying**: mentes perigosas nas escolas. – 2ª ed. – São Paulo: Editora Globo, 2015.